



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1265/02

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito.

§1º As operações de crédito referidas no *caput* poderão ser contratadas parceladamente.

§2º O montante total expresso em reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela TR ou TJLP ou por outro(s) índice(s) que a(s) substituir(irem).

§3º O valor das operações de crédito está condicionado à aprovação, pelo município, de autorização para sua realização, com a observância aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, notadamente as resoluções emanadas do Senado Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução dos programas de investimentos do município, contemplando aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura urbana, desenvolvimento institucional e aquisição de áreas industriais.

Art. 3º Em garantia às operações de crédito contratadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A parcelas do ICMS e/ou do FPM ou tributos que venham a substituí-los, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que vier a ser contratado.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A mandato pleno para receber e dar satisfação das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal respectivo, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente à da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de abril de 2002.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**

..... Edição
de 17/04/02

Secretário